

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/09/2021 | Edição: 180 | Seção: 3 | Página: 56

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

## EDITAL Nº 3/GABR/REITORIA-IFCE, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

### CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE, nomeado pelo Decreto Presidencial de 1º de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 02 de fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a retificação do EDITAL Nº 01/2021/GABR/REITORIA-IFCE, de 06 de setembro de 2021, publicado no DOU em 08 de setembro de 2021, conforme segue abaixo:

1. No subitem 2.1, especificamente no que se refere aos requisitos mínimos exigidos para os cargos TÉCNICO DE LABORATÓRIO ÁREA/AQUICULTURA e TÉCNICO EM CONTABILIDADE:

Onde se lê:

TÉCNICO DE LABORATÓRIO ÁREA / AQUICULTURA: Requisitos Mínimos - Médio Profissionalizante na Área de Construção Naval ou Médio completo + curso Técnico em Pesca, Construção Naval ou Recursos Pesqueiros (\*)

TÉCNICO EM CONTABILIDADE: Requisitos Mínimos - Ensino Médio Profissionalizante ou Ensino Médio Completo + Curso Técnico

Leia-se:

TÉCNICO DE LABORATÓRIO ÁREA / AQUICULTURA: Requisitos Mínimos - Médio Profissionalizante na Área de Aquicultura ou Médio completo + curso Técnico em Aquicultura, Pesca ou Recursos Pesqueiros (\*)

TÉCNICO EM CONTABILIDADE: Requisitos Mínimos - Ensino Médio Profissionalizante ou Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Contabilidade

2. No subitem 3.1, alínea "b", no que se refere aos requisitos mínimos exigidos para a investidura nos cargos:

Onde se lê:

b) ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Leia-se:

b) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou, ainda, no caso de estrangeiro, estar com situação regular no país, por intermédio de visto temporário ou permanente. No caso de ter nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal;

2. No Anexo III, referente à Legislação Específica, cujo conteúdo programático é geral a todos os cargos, em específico ao Código de Ética do Servidor Público:

Onde se lê:

Código de Ética do Servidor Público (Decreto Federal nº 1.171, de 22 de junho de 1994).

Leia-se:

Código de Ética do Servidor Público (Decreto Federal nº 1.171, de 22 de junho de 1994)

EDITAL Nº 04/2021/GABR/REITORIA-IFCE, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

## CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE, nomeado pelo Decreto Presidencial de 1º de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 02 de fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a retificação do EDITAL Nº 02/2021/GABR/REITORIA-IFCE, de 08 de setembro de 2021, publicado no DOU em 09 de setembro de 2021, conforme segue abaixo:

3. Retificação do subitem 3.1, alínea "b", no que se refere aos requisitos mínimos exigidos para a investidura nos cargos, o qual passa a vigor como segue:

Onde se lê:

b) ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Leia-se:

b) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou, ainda, no caso de estrangeiro, estar com situação regular no país, por intermédio de visto temporário ou permanente. No caso de ter nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal;

4. Inserir no item 7 do EDITAL Nº 2/GABR/REITORIA-IFCE, que trata da Prova de Desempenho Didático, os subitens 7.19 a 7.19.6, conforme descritos a seguir, inerentes às subáreas de Cód. 1005 - ARTES - Canto popular e Cód. 1008 - ARTES - Teclas (Piano, Teclado elétrico, Acordeom):

7.19 Da Prova de Desempenho Didático para as subáreas de Cód. 1005 - ARTES - Canto popular e Cód. 1008 - ARTES - Teclas (Piano, Teclado elétrico, Acordeom)

7.19.1 . A Prova de Desempenho Didático para as subáreas de Cód. 1005 - ARTES - Canto popular e Cód. 1008 - ARTES - Teclas (Piano, Teclado elétrico, Acordeom) será subdividida em duas partes:

a) 1ª Parte - Aula Expositiva: consiste em uma aula de 60 (sessenta) minutos, perante banca examinadora e se destina a avaliar o conhecimento e a capacidade didático-pedagógica do candidato, aplicando-se o disposto no item 7 deste Edital; e

b) 2ª Parte - Demonstração de Habilidade: consiste em prova prática de até 20 (vinte) minutos, destinada a avaliar a qualidade da performance vocal, no caso da subárea Canto popular, e a habilidade de execução de, pelo menos, um dos instrumentos relacionados à subárea Teclas (Piano, Teclado elétrico, Acordeom).

7.19.2. A 2ª Parte (Demonstração de Habilidade) da Prova de Desempenho Didático será realizada imediatamente após o término da 1ª Parte (Aula Expositiva).

7.19.3 A avaliação da 2ª Parte (Demonstração de Habilidade) da Prova de Desempenho Didático levará em consideração os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTOS
Nível de execução técnica	0 - 40
Nível de interpretação musical	0 - 40
Nível de repertório	0 - 20
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA DA 2ª PARTE</b>	<b>100</b>

7.19.4. A 2ª Parte (Demonstração de Habilidade) da Prova de Desempenho Didático terá valor máximo de 100 (cem) pontos, e, após a análise e avaliação da habilidade do candidato pela banca, será registrada a nota final obtida pela média aritmética das notas individuais emitidas pelos avaliadores.

7.19.5 Aplica-se às duas partes da Prova de Desempenho Didático o disposto no subitem 7.5.1 deste Edital

7.19.6 Será habilitado na Prova de Desempenho Didático das subáreas de Cód. 1005 - ARTES - Canto popular e Cód. 1008 - ARTES - Teclas (Piano, Teclado elétrico, Acordeom) o candidato que obtiver, no mínimo, 60 (sessenta) pontos, que será o resultado da média aritmética das notas obtidas pelo candidato na 1ª e 2ª Parte.

5. Retificação do Anexo III, referente à legislação específica inerente ao conteúdo geral de todas as áreas e subáreas, ao conteúdo programático específico da subárea Cód. 1013 - CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - Teoria da Computação e da subárea Cód. 1014 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS - Ciência de Alimentos, conforme descrita a seguir:

Onde se lê:

LEGISLAÇÃO DO SERVIÇO/SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL: Direito Constitucional: Direito e Garantias Fundamentais (art. 5º ao 17 da C.F.); Da Administração Pública (art. 37 ao 41 da C.F.); Da Ordem Social (art. 205 ao 216, 218, 219, 225 ao 232 da C.F.); 2. Dos Crimes contra a Administração Pública (art. 312 ao 327 do Código Penal); 3. Improbidade Administrativa: Lei nº 8.429/92; 4. Lei nº 8.112 e alterações posteriores: Do Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição (art. 5º ao 39 da Lei nº 8.112/90); Dos Direitos e Vantagens (art. 40 ao 115 da Lei 8.112/90); Do Regime Disciplinar (art. 116 ao 142 da Lei nº 8.112/90); 5. Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal: Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e suas atualizações.

Cód. 1013 - CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - Teoria da Computação:

Softwares de geometria dinâmica para o ensino da geometria; A história da matemática como campo de pesquisa e metodologia para o ensino da geometria e da trigonometria; Resolução de problemas como metodologia para o ensino de funções; A etnomatemática como perspectiva de acompanhamento das disciplinas de estágio em cursos de formação de professores de matemática; Jogos e curiosidades como ferramentas para o ensino da matemática; Interdisciplinaridade e a transversalidade no ensino da matemática na perspectiva dos parâmetros curriculares nacionais da educação básica; O uso de softwares para o ensino do cálculo; O papel do laboratório de ensino da matemática na formação de professores da educação básica; O ensino de frações e proporcionalidade por meio de materiais manipuláveis; Modelagem matemática como metodologia para o ensino da álgebra.

Cód. 1014 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS - Ciência de Alimentos:

Análise sensorial de alimentos; Bioquímica de alimentos; Controle de qualidade de alimentos; Fisiologia pós-colheita de alimentos; Higiene e conservação de alimentos; Introdução a nutrição; Legislação de alimentos; Microbiologia geral e de alimentos; Química e físico-química de alimentos; Toxicologia de alimentos.

Leia-se:

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA: Regime Jurídico Único (Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990) - Do Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição (art. 5º ao 39 da Lei nº 8.112/90); Dos Direitos e Vantagens (art. 40 ao 115 da Lei 8.112/90); Do Regime Disciplinar (art. 116 ao 142 da Lei nº 8.112/90). Código de Ética do Servidor Público (Decreto Federal nº 1.171, de 22 de junho de 1994). Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996). Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999). Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008: 1. Seção II - Das Finalidades e Características dos Institutos Federais; 2. Seção III - Dos Objetivos dos Institutos Federais; 3. Seção IV - Da Estrutura Organizacional dos Institutos Federais. Estruturação do Plano de Carreira dos Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012).

Cód. 1013 - CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - Teoria da Computação:

Autômatos de estados finitos determinístico e não determinístico; Autômatos de pilha máquina de Turing; Hierarquia de Chomsky. Tese de Church; Problemas indecidíveis; Teorema da incompletude de Godel; Classes de problemas P, NP, NPCOMPLETO e NP-DIFÍCIL. Análise léxica e sintática; Tabelas de símbolos; Esquemas de tradução; Ambientes de tempo de execução; Representação intermediária. Análise semântica geração de código; Otimização de código; Bibliotecas e compilação em separado. Problemas intratáveis; Busca em largura e profundidade; Algoritmos do menor caminho; Árvore geradora; Ordenação topológica. Agentes inteligentes; Resolução de problemas como busca; Estratégias de busca, busca cega

e busca heurística. Busca como maximização de função; Grafos and/or; Esquemas para representação do conhecimento: lógicos, em rede, estruturados procedurais. A regra de Bayes; Conjuntos e lógica fuzzy; Aprendizado de máquina; Aprendizado indutivo; Árvores de decisão, redes neurais e algoritmos genéticos. Plataformas para multimídia áudio: representação digital; Imagens: dispositivos gráficos, processamento; Vídeo: interfaces, processamento. Animação. Medidas de complexidade, análise assintótica de limites de complexidade, técnicas de prova de cotas inferiores; Notação big o, little o, omega.

Cód. 1014 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS - Ciência de Alimentos:

Análise sensorial de alimentos; Bioquímica de alimentos; Controle de qualidade de alimentos; Fisiologia pós-colheita de alimentos; Higiene e conservação de alimentos; Introdução a nutrição; Legislação de alimentos; Microbiologia geral e de alimentos; Química e físico-química de alimentos; Toxicologia de alimentos.

**JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.